



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 10/09/2022 16:17 - Mesa

PL n.2450/2022

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra a doença herpes-zóster, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui no Calendário Nacional de Imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) a vacina contra a doença herpes-zóster.

Parágrafo Único. A referida imunização deverá ser feita com a utilização da vacina com registro aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) indicado para a prevenção da referida doença.

Art. 2º A obrigatoriedade da vacinação contra doença herpes-zóster pelo Sistema Único de Saúde fará parte do calendário de vacinação do Programa Nacional de Imunização para todas as pessoas indicadas em regimento próprio a ser editado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O Ministério da Saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) garantirá os meios necessários à execução do disposto nessa lei para o acesso gratuito do imunizante em toda rede pública de saúde.

Art. 4º Fica estabelecido ao Poder Executivo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa incluir a vacina contra a doença herpes zóster, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

O herpes zóster (HZ), é uma doença infecciosa provocada pelo vírus *Varicella-Zoster* (*Human Herpesvirus-3 – HHV-3*).¹ Estima-se que um em cada três adultos vai desenvolver herpes zoster em algum momento da vida.² De acordo com a dra. Maisa Kairalla, geriatra e presidente da comissão de imunização da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), é possível afirmar, inclusive, que 98% da população tem o vírus que desencadeia a doença.³

Para combater a alta incidência da doença há no mercado brasileiro imunizantes (vacinas) devidamente registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que podem preveni-la. Contudo, tais medicamentos não se encontram disponíveis na rede pública de saúde e estima-se que seu custo pode chegar até R\$ 1.686,00 reais⁴ o que inviabiliza seu acesso para população de baixa renda tornando-a ainda mais vulnerável.

Diante disso, e com o objetivo de dar efetividade ao direito à saúde e para que todos tenham acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no art.196 da Constituição Federal de 1988, é que apresentamos a presente proposta.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

¹ <https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/herpes-zoster/>

² <https://www.cdc.gov/mmwr/preview/mmwrhtml/rr5705a1.htm>

³ <https://veja.abril.com.br/saude/herpes-zoster-doenca-teve-alta-incidencia-na-pandemia-e-tem-prevencao/>

⁴ <https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/06/22/vacinas-contraherpes-zoster-o-cobreiro-estao-fora-do-sus-novo-imunizante-chega-a-custar-r1686.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224543378500>

